



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, CPF nº 026.937.574-01, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 8 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
CD253371946000

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por objetivo autorizar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, societário e telemático do ex-procurador-geral do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, no âmbito das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS), que apura fraudes bilionárias em descontos indevidos sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

Virgílio Filho é investigado pela Polícia Federal, na Operação Sem Desconto, deflagrada em 23 de abril de 2025, que apura o desvio estimado em R\$ 6 bilhões do sistema previdenciário, com a participação de entidades e servidores públicos.



A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. To its right, the title 'ExEdit' is written in a large, bold, black font. Below the barcode, the author's name 'C.D.' is followed by a series of numbers: '253371946000'. The entire barcode and text are contained within a thin black rectangular border.

Durante seu exercício à frente da Procuradoria-Geral do INSS, ele adotou decisões administrativas que beneficiaram diretamente a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) — entidade que movimentou R\$ 2 bilhões em um único ano, segundo relatório da CGU.

Em especial, Virgílio determinou o desbloqueio em massa de benefícios previdenciários para permitir novos descontos associativos, contrariando manifestações técnicas internas do próprio INSS.

Esses atos coincidem temporalmente com o recebimento, por ele e por sua esposa Thaisa Hoffmann Jonasson, de valores milionários provenientes de empresas ligadas ao lobista Antônio Carlos Camilo Antunes (“Careca do INSS”), principal operador financeiro do esquema.

Segundo a Polícia Federal, Virgílio recebeu R\$ 11,9 milhões, sendo R\$ 7,5 milhões repassados indiretamente via empresa de sua esposa, THJ Consultoria.

Tais valores se traduziram em aumento expressivo de patrimônio entre 2022 e 2025, incluindo a compra de veículos de luxo (Porsche, Audi e Mercedes-Benz) e três imóveis à vista em Curitiba e Brasília, além da reserva de um apartamento de R\$ 28 milhões na Senna Tower, em Balneário Camboriú, cancelada judicialmente sob risco de constrição patrimonial.

Em paralelo, documentos da AGU revelam que, mesmo após ser afastado do cargo, Virgílio continuou recebendo honorários advocatícios fura-teto, que somaram R\$ 367,4 mil entre maio e agosto de 2025, o que reforça a necessidade de examinar a coexistência de fontes lícitas e ilícitas de renda.

Esses fatos delineiam um ciclo completo de corrupção, tráfico de influência e lavagem de dinheiro, no qual decisões funcionais do investigado produziram ganhos diretos e imediatos a entidades sob investigação — com repasses que, por sua vez, retornaram a ele e à sua família sob disfarce de transações empresariais e aquisições de bens de luxo.

Com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 1.579/1952, a quebra dos sigilos bancário, fiscal, societário e telemático de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho é indispensável para:



LexEdit
CD253371946000
* * * * *

- Mapear o fluxo financeiro completo entre o ex-procurador, sua esposa, as empresas de Careca do INSS e as entidades beneficiadas (Contag, Cebap, Ambec, etc.);
- Identificar movimentações suspeitas e operações de dissimulação patrimonial;
- Apurar eventual uso de offshores, interpostas pessoas e contas conjuntas;
- Verificar comunicações e registros telemáticos que demonstrem coordenação entre os núcleos operacional, político e financeiro da fraude.

A medida deve abranger o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025, período que compreende o exercício dos cargos de direção no INSS e o incremento patrimonial abrupto do investigado.

Diante da gravidade dos fatos e da necessidade de rastrear a origem, circulação e destino dos recursos desviados de beneficiários da Previdência, a quebra dos sigilos de Virgílio Filho é essencial para comprovar a materialidade das condutas, definir autoria e esclarecer a cadeia de beneficiários do esquema criminoso.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2025.

**Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253371946000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



* C D 2 5 3 3 7 1 9 4 6 0 0 0 * ExEdit